



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 292/2018-GAG

Brasília, 06 de dezembro de 2018.

L I D O

Em, 06/12/18

Secretaria Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "*dispõe sobre a criação das funções de docência e de preceptoria nas carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

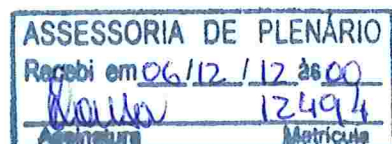
Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 292/2018
Folha Nº 01

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2179 /2018

PROJETO DE LEI Nº (Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação das funções de docência e de preceptoria nas carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Incluem-se entre as atribuições das carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde as atividades relacionadas à educação em saúde, sendo obrigação de todos os servidores acolher, incentivar e orientar as pessoas em formação na rede de saúde do Distrito Federal, dentro de sua área de conhecimento e em conformidade com as funções de seu cargo.

Art. 2º Ficam criadas as funções de docência e de preceptoria nas carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde nas especialidades do cargo de Especialista em Saúde, para atuação junto às instituições de ensino vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

Art. 3º São consideradas instituições de ensino vinculadas à SES-DF a Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), a Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB) e Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EAPSUS), por meio da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

Parágrafo único. São modalidades de ensino das instituições dispostas neste artigo:

- I – educação profissional;
- II – graduação;
- III – aperfeiçoamento, especialização e residências;
- IV – mestrado e doutorado.

Art. 4º As atividades de docência e preceptoria dos programas educacionais referidos no parágrafo único do art. 3º desta Lei serão exercidas por servidores das carreiras mencionadas no art. 2º, mediante processo seletivo em que se garantam a publicidade e a impessoalidade.

Parágrafo único. Em programas educacionais específicos, sem caráter permanente, as atividades educacionais poderão ser exercidas por profissionais não integrantes das carreiras de que trata o *caput*.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2179 /2018
Folha Nº 02





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - docência: o conjunto das atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas à assistência, de acordo com os calendários acadêmicos da ESCS e cronogramas da ETESB e da EAPSUS.

II – preceptoria: o conjunto de atividades de supervisão e orientação direta aos estudantes e residentes nos serviços de saúde, durante a jornada de trabalho assistencial, sem prejuízo das demais atribuições do cargo.

Parágrafo único. As funções de docência e preceptoria podem compreender atividades de planejamento, gestão e organização do trabalho pedagógico.

Art. 6º A docência nos cursos de graduação ou de educação profissional deverá ser exercida por servidor com jornada de trabalho de 40 horas semanais, mantendo-se 20 horas na assistência.

§ 1º O servidor com jornada semanal de 20 horas poderá participar do processo seletivo, mas sua designação como docente fica condicionada à concessão pela SES-DF do aumento de carga horária, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Todos os docentes, na parte de sua carga horária dedicada à assistência, deverão exercer atividades de preceptoria em educação profissional, graduação ou residência, respeitada a sua área de especialidade, sem direito à reserva de carga horária prevista no art. 10 desta Lei.

§ 3º A carga horária dedicada à docência dos servidores que compõem equipes de saúde da família poderá ser inferior a 20 horas, mediante regulamentação própria, com pagamento proporcional da respectiva gratificação.

Art. 7º A preceptoria somente poderá ser exercida por servidor lotado e em pleno exercício assistencial na unidade de saúde responsável pelo programa para o qual foi selecionado.

§1º Caso parte das atividades seja desenvolvida em outra unidade de saúde por exigência de cumprimento do currículo mínimo do programa, poderá ser designado preceptor colaborador, sem vínculo com a unidade de origem, mediante processo seletivo simplificado, com direito à gratificação prevista no art. 12 desta Lei, mas sem direito à reserva de carga horária prevista no art. 10.

§2º No interesse do aperfeiçoamento das atividades de ensino, poderão também ser convidados preceptores para o programa, entre profissionais de notório conhecimento na área, independentemente de processo seletivo, sem direito à gratificação prevista no art. 12 ou à reserva de carga horária prevista no art. 10 desta Lei, caso sejam servidores.

Art. 8º É vedada a designação de servidor como preceptor de mais de um programa de residência, ainda que tenha duplo vínculo funcional com a SES-DF.

PL Nº 2179 / 2018
Folha Nº 03 / 11



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 9º Somente servidores com carga horária de 40 horas podem exercer funções de supervisão dos programas de residência médica, de tutoria dos programas de residência multiprofissional, bem como de coordenação de qualquer programa de residência.

Art. 10 Os preceptores da educação profissional ou dos programas de residência terão parte de sua carga horária de trabalho, correspondente a duas horas semanais, reservada a atividades específicas de ensino, desenvolvidas em cenários educacionais.

Art. 11 Os supervisores e tutores de programas de residência de cada especialidade terão parte de sua carga horária de trabalho reservada às atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições, em função do número de residentes do programa, com um mínimo de seis horas e um máximo de 14 horas, na forma do regulamento.

Art. 12 Os coordenadores de programas de residência terão parte de sua carga horária de trabalho reservada às atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições, em função do número de programas que coordena, com um mínimo de quatro horas e um máximo de 16 horas, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Não haverá coordenador em unidades com somente um programa de residência, cabendo suas atribuições ao supervisor/tutor do programa.

Art. 13 Fica criada a Gratificação pelo Exercício da Preceptoria (GEP), a ser concedida ao servidor em exercício da função de preceptoria, com os seguintes valores e modalidades:

I – GEP I – R\$ 927,00, para preceptores da educação profissional e multiprofissional;

II – GEP II – R\$ 1.246,00, para preceptores da graduação e para preceptores de programas de residência;

III – GEP III – R\$ 1.856,00, para supervisores/tutores de programas de residência;

IV – GEP IV – R\$ 2.481,00, para coordenadores de programas de residência.

Parágrafo único. A GEP é devida somente nos períodos de efetivo exercício da função de preceptor e não servirá de base de cálculo para pagamento de qualquer parcela remuneratória, inclusive férias e gratificação natalícia.

Art. 14 Fica criada a Gratificação pelo Exercício da Docência (GED), a ser concedida ao servidor em exercício da função de docência, com os seguintes valores e modalidades:

I – GED I – R\$ 1.800,00, para docentes com título de especialista;

II – GED II – R\$ 2.250,00, para docentes com título de mestre;

III – GED III – R\$ 2.700,00, para docentes com título de doutor.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2179 / 2018
Folha Nº 04





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 15 As gratificações de que tratam os arts. 13 e 14 não são cumulativas entre si e não se incorporam à remuneração.

Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento do Distrito Federal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da GEP correrão a conta do orçamento da SES/DF e da GED do orçamento da FEPECS.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revoga-se a Lei nº 2.771, de 19 de setembro de 2001.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2179 / 2018
Folha Nº 05

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 1/2018 - FEPECS/DE

Brasília-DF, 12 de junho de 2018

Apresentamos a presente proposta de projeto de lei com a finalidade de regulamentar a atuação dos docentes e preceptores das escolas mantidas pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), vinculada à esta Secretária de Estado de Saúde (SES-DF), nos termos da Justificativa (9189461).

Atenciosamente,

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 14/06/2018, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9091849** código CRC= **3903ECB9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 01 Edifício Fepecs – Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

(61) 3325-4956



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

JUSTIFICATIVA

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 2179 / 2018
Folha Nº 07

Com o presente Projeto de Lei busca-se promover a valorização, provisão e fixação de servidores, que atuam na educação permanente, na formação de novos profissionais de saúde, na pesquisa e inovação tecnológica, ao tempo em que contribuirá para a qualificação dos serviços ofertados a população e para estabilização dos vínculos de trabalho já estabelecidos nas escolas mantidas pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), vinculada à SES-DF.

A FEPECS foi criada em 2001, por meio da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, (Lei de criação da FEPECS e ainda vigente), na forma de uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito público. Desde sua criação, conforme previsto no art. 7º, os recursos humanos necessários para o funcionamento da Fundação foram cedidos pela SES-DF, até que sobreviesse a aprovação de seu quadro de pessoal que passariam a ser contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT[1]. Ocorre, que até a presente data, ainda não foi regulamentada, mediante Lei, a atuação dos docentes e preceptores das escolas mantidas pela FEPECS, sendo que, nessa condição, seu funcionamento ocorre exclusivamente por intermédio da cessão de servidores da SES/DF e de outros órgãos públicos, o que gera dificuldades administrativas.

É importante destacar que a FEPECS já se consagrou como uma importante instituição mantenedora de escolas de ensino superior, de ensino técnico, de educação permanente, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico no Distrito Federal. Tem como característica principal e singular da sua configuração organizacional, o vínculo à SES/DF, mantendo três escolas que desenvolvem suas atividades de forma pautada na profunda integração ensino-serviço-comunidade, em metodologias ativas de aprendizagem, em especial a problematização e a aprendizagem baseada em problemas, tendo como cenários reais de ensino as próprias unidades da SES/DF e, conseqüentemente, em integração com os profissionais de saúde que ali atuam. São elas:

- **Escola Técnica de Saúde de Brasília-ETESB:** a atual configuração dessa Escola é o resultado da evolução da Escola de Auxiliares de Enfermagem de Brasília (1960-1973) e outras instituições que se seguiram. Tem como missão oferecer cursos técnicos e pós-técnicos regulares, além da Formação Inicial e Continuada de trabalhadores na área da saúde. Reafirmou seu modelo pedagógico e os princípios educativos que privilegiam as metodologias ativas de ensino-aprendizagem. A partir de 2000, a escola passou a integrar a Rede de Escolas Técnicas do SUS (RETSUS), com o apoio do Ministério da Saúde, tendo em vista a implantação e consolidação de programas de formação técnica e educação permanente.
- **Escola de Aperfeiçoamento do SUS-EAPSUS:** criada em 2012, se constitui em uma evolução da antiga Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CODERH), posteriormente Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal (CODEP) e por fim, em 2012, transformada na EAPSUS. Atualmente é a instituição responsável por promover ações educativas para profissionais da SES/DF e atores envolvidos com o controle social, como os conselheiros de saúde. Diferentes processos pedagógicos têm mobilizado milhares de pessoas envolvidas na consolidação do SUS. A escola tem ainda sob sua responsabilidade o gerenciamento de treinamentos em serviço e estágios curriculares que ocorrem nos cenários da SES/DF, dos estudantes de ensino técnico e superior oriundos de instituições conveniadas, atuando assim, na regulação e acompanhamento das relações da SES/DF com essas instituições de ensino.

Escola Superior de Ciências da Saúde-ESCS: surgiu em 2001, com vistas a reorientar a formação em ciências da saúde para o reforço do SUS. É a única instituição de ensino superior (IES) em saúde no país vinculada a uma secretaria de saúde, além de ser a primeira IES própria do Governo do Distrito Federal (GDF). Embora muito nova, já angariou largo reconhecimento local, regional e nacional.

A título de ilustração, os cursos de medicina e de enfermagem, criados nos anos de 2001 e 2009, respectivamente, na ESCS, obtiveram notas máximas nas edições de avaliação pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE). Além disso, já foram formados mais de 900 médicos e mais de 300 enfermeiros. Esses dois cursos oferecem 80 vagas anuais, das quais 40% são destinados a egressos de escolas públicas do DF, conforme Lei Distrital nº 3361/2004 regulamentada pelo Decreto nº 25.394/2004.

A ESCS exerce um importante papel na ampliação das vagas de ensino superior público no Distrito Federal, em especial em cursos da área de saúde. Conforme previsto no Plano Distrital de Educação[2] proposto para o período 2015/2024, protagonizado pelo

Para além do aspecto quantitativo, de oferta de vagas públicas nestes dois cursos da área de saúde, o papel da ESCS é relevante na qualidade da formação, seja pelos excelentes desempenhos dos estudantes, seja na formação vocacionada para a atuação no sistema público de saúde brasileiro. Isto se deve a primazia da integração ensino-serviço-comunidade associado às metodologias ativas de aprendizagem que caracteriza o modelo pedagógico nela desenvolvido.

A ESCS também vem atuando fortemente no fomento a pesquisa e no desenvolvimento de investigações científicas e inovação tecnológica, com bolsas de iniciação científica para estudantes de graduação e financiamento de projetos de pesquisa para profissionais com título de mestres e doutores.

Quadro 1- Projetos financiados pelos editais de fomento da ESCS-FEPECS. Brasília-DF, 2017

Pesquisas financiadas em anos anteriores e em monitoramento			
I - Política de Atenção à Saúde: Gestão, Acesso, Qualidade e Financiamento	5	LACEN, HBDF, HRG e HMIB	257.946,69
II – Economia da Saúde e Tecnologias em Saúde	5	Laboratório de Biologia do Gene (UnB), FHB, UPA Recanto das Emas, HRSam e HCB	262.709,37
III – Doenças e Agravos	1	HRAN	54.055,00
IV - Cuidados de Saúde de Grupos Populacionais Especificados	2	HRAN	119.548,75
Total	13	-	726.396,81
Pesquisas financiadas em 2017 anteriores e em monitoramento			
I - Política de Atenção à Saúde: Gestão, Acesso, Qualidade e Financiamento	1	HBDF	48.533,56
II – Economia da Saúde e Tecnologias em Saúde	3	HBDF, HRAN e HMIB	203.579,12
III – Doenças e Agravos	1	CS 12 (Asa Norte)	55.908,33
IV - Cuidados de Saúde de Grupos	1	HRAN	73.616,29

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2179 / 2018
Folha Nº 08

Populacionais Especificados			
VI - Meio Ambiente e Vigilância em Saúde	1	HCB	36.278,00
Total	7	-	417.915,30

Além disso, tem desenvolvido desde 2012 programas de pós-graduação *stricto sensu* para a formação de mestres em áreas do conhecimento de extrema relevância para o SUS-DF. Em anos anteriores a equipe técnica da ESCS investiu fortemente em parcerias que proporcionaram o aprendizado institucional para se consagrar no meio acadêmico, como o Mestrado Interinstitucional desenvolvido entre a ESCS e a Universidade Estadual Paulista (UNESP)-Botucatu nos anos de 2007-2008 que formou 18 mestres em obstetrícia; a parceria com a Universidade de Maastricht - Holanda que formou mestres em Educação para atuarem na docência da ESCS. Essas parcerias resultaram na criação de programas próprios de pós-graduação *stricto sensu* como os demonstrados no Quadro 2. Desde 2012 vem desenvolvendo o Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde com 18 vagas anuais e aproximadamente 50 egressos e desde 2016 vem desenvolvendo o Mestrado Acadêmico em Ciências para a Saúde com a oferta de 15 vagas anuais. Em 2016, outra importante parceria foi estabelecida com a Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília, que resultou na criação do Doutorado Interinstitucional em Ciências da Saúde com 18 doutoramentos em curso, com previsão de término em 2019. Outras iniciativas em curso são o mestrado em rede e a apresentação de propostas para o Doutorado Profissional com outras importantes universidades do país.

Quadro 2 – Pós-graduação *stricto sensu* desenvolvida na ESCS no período de 2012 a 2017. Brasília-DF, 2017.

Modalidade	Evento	Público alvo	Nº vagas
Doutorado	Doutorado Interinstitucional (2016/2020)	Docentes, pesquisadores, preceptores de graduação/ESCS e de residência/SES/DF	25
Mestrado Acadêmico	Ciências da Saúde - 1ª turma (2017/2019)	Profissionais de Saúde	18
Mestrado Profissional	Ciências para a Saúde – 5 turmas realizadas no período 2012 a 2016 duas em curso	Docentes, pesquisadores, preceptores de graduação/ESCS e de residência/SES/DF	72
	Saúde da Família – ProfSaúde - 1ª turma (2017/2019)	Docentes, preceptores e médicos com atuação em saúde da família	11
	Administração em Saúde: Gestão de Sistemas de Saúde (2015/2017)	Docentes e preceptores (graduação e residência)	18
Total			144

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 2179/2018
 Folha Nº 09

A ESCS também tem sido responsável pela condução acadêmica e em alguns casos, pela oferta própria da residência médica, em outras áreas profissionais e a residência multiprofissional. Anualmente são oferecidos em torno de 900 vagas de residência médica com 106 programas, 386 vagas

de residência em outras áreas profissionais, 11 programas de residência multiprofissional e 104 vagas em residências uniprofissionais (Quadro 3). Os programas de residências são desenvolvidos na SES-DF desde o ano 1964 com a criação do primeiro regulamento dos Programas de Residência Médica, ainda na antiga Fundação Hospitalar. A Residência é uma modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* que se desenvolve em regime de dedicação intensiva, com o estudante em contato permanente com a prática do serviço, conjugando ensino e assistência, teoria e prática no contínuo exercício de formar profissionais para a vida e para o mercado de trabalho. É considerada uma qualificação profissional diferenciada, pois possibilita o desenvolvimento de saberes e competências profissionais, a segurança no desenvolvimento do trabalho e a satisfação com a profissão (SILVA e SANTANA, 2015; SILVA et al 2014; KRAMER et al 2012) [4]. Essa modalidade de formação é capaz de propiciar a construção e reconstrução de práticas diferenciadas em saúde, que possibilitam o princípio da integralidade na atenção às necessidades de saúde da população (PEREGO, BATISTA, 2017)[5].

Quadro 3 – Programas de residência desenvolvidos na SES-DF com coordenação acadêmica pela ESCS. Brasília-DF, 2017.

Modalidade	Residentes	Programas
Residência Médica	964	106
Área Profissional de Saúde - Multiprofissional	386	11
Área Profissional de Saúde - Uniprofissional	104	4
Total	1.454	121

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2179 / 2018
Folha Nº 10

O exercício da docência na ESCS, que possibilita a entrega à sociedade de todos esses produtos e serviços – médicos e enfermeiros formados, mestres e doutores, pesquisa e inovação tecnológica – vem sendo desenvolvido por profissionais de saúde da SES/DF, selecionados por meio de processo seletivo interno e simplificado. Os aprovados são aqueles melhores classificados e aptos para atuar na docência, que, após o processo seletivo, passam a exercer, em uma parte de sua carga horária, as atividades de docência e de pesquisa pela ESCS, e, na outra parte, continuam a prestar assistência nas unidades de saúde da SES-DF. Essa atuação está em conformidade com a Portaria Conjunta/SGA/SES nº 8, de 18 de julho de 2006, publicado no DODF nº 137, de 19.07.2006, que estabelece as atribuições do cargo de médico, enfermeiro e outras profissões, para a atuação assistencial e de ensino em saúde.

Esse modelo de integração ensino-pesquisa-serviço vem se mostrando exitoso e inovador, possibilitando a formação de um novo tipo de profissional. Por isso, essa atuação requer legitimação, mediante Lei, visto que não há previsão legal expressa para a atuação na área de ensino e assistência em saúde de forma concomitante.

No caso da ETESB, criada há mais de 46 anos, é de reconhecimento nacional a sua atuação, na formação de excelência nos cursos de nível técnico na saúde, cursos pós-técnicos (Especialização pós-técnica), formação inicial e continuada. Nesse caso, o exercício da docência é um problema ainda maior, haja vista que o legislador, que ao criar a Lei 2771/2003 (Lei da Gratificação por Atividade Educacional - GAE), não contemplou os docentes da ETESB. Os docentes não recebem nenhum tipo de gratificação, atuam de forma voluntária, recebendo os estudantes nas unidades de saúde, cenários de aprendizagem da ETESB, sem regulamentação das funções que exercem. Ademais, nesse quadro há pouco ou nenhum estímulo a qualificação do seu exercício.

O ensino técnico na área de saúde já foi objeto de inúmeras políticas públicas coordenadas pelo Ministério da Saúde, juntamente com o Ministério da Educação, Organização Pan-Americana de Saúde e outros órgãos governamentais. Citam-se como exemplo, o Projeto Larga Escala e o Projeto de

Profissionalização dos Trabalhadores da Enfermagem. Em ambas as políticas públicas, a ETESB foi protagonista importante com formação massiva de profissionais para o SUS-DF e regiões[6].

Quadro 4- Cursos de formação técnica, pós-técnica e de formação inicial e continuada na Escola Técnica de Brasília. Brasília-DF, 2017

Modalidade	Curso	Público	Qtd.
Cursos	Saúde Bucal	Comunidade	26
Técnicos	Análises Clínicas		31
	Enfermagem		35
	Enfermagem – Módulo 3		18
Total – Técnicos			110
Cursos Pós-Técnicos	Especialização Técnica em Saúde da Família	Auxiliares e Técnicos em Enfermagem da SES/DF	44
Total – Pós-Técnicos			44
Formação Inicial e Continuada	Administração de Medicamentos	Técnicos e Auxiliares de Enfermagem da comunidade e da SES/DF	78
	Refletindo sobre o Processo de Envelhecimento	Comunidade e servidores da SES/DF	32
	Qualificação em Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização	Auxiliares e Técnicos em Enfermagem da SES/DF	39
	Atualização na Área de Eletroencefalografia do HBDF	Auxiliares e Técnicos em Enfermagem da SES/DF	20
	Qualificação dos Servidores de Farmácia da Atenção Primária à Saúde da SES/DF	Servidores de Farmácia	124
	Qualificação Profissional Inicial para ACS (turma de 2016 em andamento)	Agentes Comunitários de Saúde	106
Total - Formação Inicial e Continuada			399
TOTAL	Setor Protocolo Legislativo PL Nº 2379 / 2018 Folha Nº 11		553

A EAPSUS, a mais recente escola criada, padece da falta de docentes com expertise para atuarem na condução e fomento de processos de educação permanente. Responsável pela execução da Política de Educação Permanente da SES-DF, em parceria com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SES-DF, tem em sua missão uma das principais estratégias para alavancar a melhoria da qualidade dos processos de trabalhos dos profissionais da SES-DF. No ano de 2017 foram aproximadamente 1000 participantes nas mais de 15 atividades temáticas e ações educativas voltadas aos servidores das Regiões de Saúde da SES-DF. Além disso a EAPSUS atua como executora técnico-educacional[7] de 22 convênios

com escolas privadas que desenvolvem 87 cursos de nível superior e técnico, com os estágios curriculares supervisionados nas unidades de saúde da SES-DF, sob a responsabilidade da EAPSUS. Em 2017 foram mais de 12 mil estudantes que realizaram atividades de treinamento em serviço cujo controle de acesso foi realizado pela EAPSUS.

Em todas as atividades acadêmicas das Escolas, em respeito ao seu modelo de ensino e proposta pedagógica, bem como nos programas de residência, a prática docente é elemento estratégico e não pode ser realizada por outro senão o próprio profissional de saúde da SES, que, por sua vivência, e durante seu trabalho como servidor público, assume a docência como atribuição inerente ao seu trabalho em saúde. Trata-se de um modelo pedagógico em que a aprendizagem é significativa, em que a construção do conhecimento se dá também pela experiência, que se adquire no modo como alguém vai respondendo ao que vai lhe acontecendo ao longo da vida e no modo como vamos dando sentido ao que nos acontece[8]. Assim, os estudantes participam de reiteradas experiências, que permitem exercer a produção do cuidado e vivenciar o trabalho em saúde antes, durante e após o contato com os referenciais teóricos, em encontros nos quais os sujeitos se afetam e se produzem mutuamente[9].

A relação intrínseca entre as escolas, os serviços de saúde e a comunidade deve funcionar como um meio de direcionar a formação à realidade – nacional e regional – da saúde e do trabalho. A percepção da multicausalidade dos processos mórbidos, tanto individuais como coletivos, demanda a superação da simples utilização da rede de serviços como campo de ensino em prol de práticas de articulação teoria-prática e a reflexão crítica permanente sobre a relação ensino-aprendizagem-trabalho. Essas práticas são proporcionadas pela atuação de profissionais de saúde que atuam como preceptores e docentes.

Preceptores são profissionais vinculados aos serviços do SUS que recebem os estudantes de graduação e de residência, são responsáveis por desenvolver um processo técnico/pedagógico que promove a interação permanente entre as realidades vivenciadas e a sua problematização, tendo como meta a conquista de competências profissionais para atuar em equipe. O preceptor tem um papel fundamental na orientação, explicação, escuta e aproximação/inserção do estudante no processo de trabalho interdisciplinar em equipe multiprofissional, sendo uma referência para o estudante no serviço[10].

A continuidade e o aperfeiçoamento dos processos formativos das escolas mantidas pela FEPECS implicam em se criar arranjos institucionais para possibilitar que profissionais de saúde “ensinem enquanto trabalham e trabalhem enquanto ensinam”. Cabe destacar que do aprendizado dos anos de desenvolvimento dos programas de residência, a própria graduação já incorporou a atuação do preceptor nos cursos desde 2004, inicialmente como projeto piloto para os estudantes da quarta série do curso de medicina. Atualmente, todas as séries dos cursos de enfermagem e medicina já contam com a atuação do preceptor de graduação regulamentada pela Portaria SES-DF nº 20, de 31 de janeiro de 2008 DODF de 26.02.2008.

Assim, o atual modelo pedagógico que se desenvolve na ESCS foi construído gradativamente ao longo dos anos, com diferentes frentes de trabalho, com aprofundamentos progressivos das atividades que materializam a integração ensino-serviço-comunidade e respeitando-se os mais atuais estudos e tendências sobre a eficiência do processo pedagógico na saúde.

As experiências formativas que ocorrem nas escolas mantidas pela FEPECS estão em absoluta consonância com as propostas dos Ministérios da Saúde e da Educação, que, desde o ano de 2003, tem lançado políticas indutoras da reorientação da formação em saúde, como o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde para os Cursos de Medicina – PROMED[11] e para todos os cursos da área da saúde, o Programa Nacional de Reorientação da Formação em Saúde – Pró-Saúde[12]. Também foi lançado Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde PET-Saúde[13]. Esses programas apresentam ações complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), visando a formação de estudantes e/ou profissionais de saúde dentro da parceria e da integração entre ensino-serviço-comunidade, associando-os às pesquisas voltadas às necessidades da atenção básica[14].

Por fim, o presente projeto de Lei é resultado de amadurecimento institucional ocorrido nos últimos anos no âmbito da ESCS, ETESB, EAPSUS, FEPECS e da SES-DF. No decorrer do último ano, o debate sobre a proposta dessa profunda transformação foi igualmente oportunizado pelo Conselho

Deliberativo da FEPECS, demonstrando o esforço no cumprimento dos princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996, bem como a Resolução/CEDF nº 1/2012, de 11 de setembro de 2012. Ademais a criação da Gratificação pelo Exercício da Função de Docência – GED e da Gratificação pelo Exercício da Função de Preceptoria – GEP no âmbito da SES/DF, atende aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – ao ser implementada por lei específica.

Esse PL resolve a atual situação do regime de contratação de docentes da FEPECS, que será por meio do Regime Jurídico da Lei Complementar nº 840/2011 e é a melhor solução para o modelo pedagógico de sucesso adotado pelas escolas mantidas pela FEPECS. A entrada no serviço público se dará por meio das carreiras atuais de profissionais de nível superior da SES-DF – carreira médica, de enfermeiros e de especialistas em saúde. Ressalte-se, contudo, que a composição dos quadros administrativos próprios, com cargos de analista educacional e técnico administrativo da FEPECS, dependerá de outro projeto de Lei para criar o quadro próprio de servidores da FEPECS. A

Outro esclarecimento de extrema relevância é que este projeto, além de propiciar a sedimentação de uma situação que está em curso há mais de 15 anos, também não acrescenta custos relevantes à Administração Pública do DF, pois as gratificações aqui propostas já são praticadas na docência do ensino superior e na preceptoria de residências e de graduação. O único impacto orçamentário bastante limitado é a possibilidade de gratificações para alguns docentes que já atuam no ensino técnico, na educação permanente e na pós-graduação *stricto sensu*, que hoje são injustamente excluídos.

Por tratar-se de questão essencial para a educação em saúde e para a formação de bons profissionais para o SUS, na estrutura das escolas mantidas pela FEPECS, já reconhecidas como de excelência no Distrito Federal e no Brasil, contamos com a aprovação dos dignos Parlamentares para a aprovação do presente projeto.

Respeitosamente

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2179 / 2018
Folha Nº 13 UNH

[1] Destaca-se, todavia, que o art. 7º da Lei nº 2.676/2001, foi considerado inconstitucional, tendo em vista que Decisão Liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.135-4 do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a eficácia do atual caput do art. 39 da Constituição Federal, razão pela qual continua em vigor a redação anterior, nos seguintes termos: “Art. 39. A União, os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas”.

[2] PDE-DF. Lei nº 5.499, de 14/7/2015. (DODF nº 135, de 15/7/2015). Disponível em: http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/pde_15_24.pdf

[3] Dados extraídos do Censo do Ensino Superior. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa em Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/inep-data>

[4] Silva VO, Santana PMMA. Conteúdos curriculares e o Sistema Único de Saúde (SUS): categorias analíticas, lacunas e desafios. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 19, n. 52, 2015.

Silva RM, Cordeiro AL, Fernandes JD, Silva LS, Teixeira GA. Contribuição do curso especialização, modalidade de residência para o saber profissional. **Acta Paul. Enferm**, v. 27, n. 4, p.362-6, 2014.

Kramer M, Maguire P, Halfer D, Budin Wc, Hall Ds, Goodloe L, Klaristenfeld J, Teasley S, Forsey L, Lemke J. The organizational transformative power of nurse residency programs. **Nurs Adm Q**, v. 36 n. 2, p.155-68, 2012.

[5] Perego MG, Batista NA. "Aprendizagens Compartilhadas na Residência Multiprofissional em Saúde." **Tempus Actas de Saúde Coletiva** 2017; 10(4): 39-51.

[6] Göttems LBD, Alves ED, Sena RR. Brazilian nursing and professionalization at technical level: a retrospective analysis. *Rev Latino-am Enfermagem* 2007 setembro-outubro; 15(5):1033-40.

[7] Conforme Portaria-SES-DF nº 224/2013. Regulamenta os convênios de concessão de cenários para a execução de atividades práticas em saúde no âmbito da SES-DF.

[8] Notas sobre a experiência e o saber de experiência. Jorge Larrosa Bondía. Universidade de Barcelona, Espanha. Tradução de João Wanderley Geraldi. Universidade Estadual de Campinas, Departamento de Lingüística

[9] Freitas de Vasconcelos, AC, Stedefeldt, E, Petroli Frutuoso, MF. Uma experiência de integração ensino-serviço e a mudança de práticas profissionais: com a palavra, os profissionais de saúde. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação* [Internet]. 2016;20(56):147-158. Recuperado de: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=180142937013>

[10] A atuação do preceptor de residência médica na SES-DF foi regulamentado pela Portaria/SES-DF 125 de 24/06/2009 e na área profissional foi regulamentado pela Portaria/SES-DF nº 74 de 29/04/2015.

[11] Gonzalez AD, Almeida MJ. Movimentos de mudança na formação em saúde: da medicina comunitária às diretrizes curriculares. **Physi**. 2010; 20(2): 551-570.

[12] Brasil. Portaria interministerial nº 3.019 de 26 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde Pró-Saúde para os cursos de graduação da área da saúde. Diário Oficial da União, Brasília: Ministério da Saúde/Educação; 2007.

[13] Brasil. Portaria interministerial nº 1.802, de 26 de agosto de 2008. Institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET-saúde. Diário Oficial, Brasília: Ministério da Saúde/Educação; 2008.

[14] Haddad AE, Morita MC, Pierantoni CR, Brenelli SL, Passarella T, Campos FE. Formação de profissionais de saúde no Brasil: uma análise no período de 1991 a 2008. **Rev. Saúde Pública**. 2010; 44(3): 389-393;

Brasil. Parecer nº 1.133 de 7 de outubro de 2001. Dispõe as Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação de Enfermagem, Farmácia, Medicina, Nutrição e Odontologia. Brasília: Ministério da Saúde/Educação; 2001.

Silva MR. Currículo e formação humana: racionalidade e adaptação. São Paulo: Cortez editora, 2008. Currículo e competências: a formação administrativa. p. 23-41.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2179/2018
Folha Nº 14



Matr.1674116-1, **Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 14/06/2018, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9189461** código CRC= **B831FFB1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00064-00000077/2018-91

Doc. SEI/GDF 9189461

Criado por [55216832353](#), versão 4 por [55216832353](#) em 14/06/2018 15:22:45.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2179/2018
Folha Nº 15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Planejamento em Saúde
Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional

Despacho SEI-GDF SES/SUPLANS/COPLAN

Brasília-DF, 28 de maio de 2018

Sra. Subsecretária,

Em complemento ao Despacho SES/SUPLANS/DIPLAN/GEPLoS (8118041) informamos que a despesa referente à criação da GEP (Gratificação pelo Exercício da Preceptoria), que ficará a cargo do orçamento da SES/DF, conforme previsto no art. 17 do Projeto de Lei (7842088), não impactará o orçamento da SES/DF, na medida que referida despesa já é realizada, conforme apresentado no Relatório Preceptoria SES - 2017 (5007400).

Ressalta-se, ainda, que a despesa não excederá o montante pago pela SES/DF no exercício de 2017, conforme assegurado pela Diretora Executiva da FEPECS no Despacho (7841209).

Pelo que se depreende dos autos, o presente Projeto de Lei não cria ou aumenta despesa, mas regulariza por Lei o que já foi previsto na Portaria SES/DF n 20, de 31 de janeiro de 2008, publicado no DODF de 26 de fevereiro de 2008, estendendo, também, às demais instituições de ensino vinculadas à SES/DF, por meio da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

Diante do exposto, encaminhamos os autos à Vossa Senhoria solicitando que, após análise e manifestação, sejam remetidos ao Chefe de Gabinete da SES/DF.

Atenciosamente

Fernando Dal Sasso

COPLAN/SUPLANS/SES/DF



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA - Matr.1672694-4, Coordenador(a) de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional**, em 28/05/2018, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **8538532** código CRC= **79A68B21**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00064-00000077/2018-91

Doc. SEI/GDF 8538532

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2179/2018
Folha Nº 16



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Planejamento e Orçamento
Gerência de Planejamento Orçamentário em Saúde

Despacho SEI-GDF SES/SUPLANS/DIPLAN/GEPLOS

Brasília-DF, 15 de maio de 2018

Ao FSDF,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2179/2018
Folha Nº 17

Trata-se de parecer informativo de impacto orçamentário-financeiro acerca da criação da Gratificação pelo Exercício da Função de Preceptoria (GEP) despesa executada no orçamento da SES/DF, [5103482](#).

Conforme informação da FEPECS [6790073](#), o valor da despesa em epígrafe, para o exercício 2018, é de R\$ 9.713.637,65 (nove milhões, setecentos e treze mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), considerando os meses de julho a dezembro.

Em atendimento ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) informamos que a presente despesa é realizada com dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual - LOA 2018- Lei nº 6.060 de 29/12/2017.

Informamos que para custear as despesas de pessoal são utilizados recursos do GDF e do Fundo Constitucional do DF, conforme abaixo:

- Funcional Programática: 10.122.6002.8502.0050 – Administração de Pessoal
- Fontes de Recursos: GDF e Fundo Constitucional

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2018					
Ano	Dotação Orçamentária Lei (R\$)	Despesa (R\$)	Impacto Orçamentário-Financeiro 2018	Disponibilidade Orçamentária Prevista (R\$)	Impacto Orçamentário-Financeiro, em relação ao saldo orçamentário
2018	R\$4.060.884.048,00	R\$ 9.713.637,65	0,23%	R\$2.327.534.255,99	0,41%

Ressaltamos que, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal a Decisão nº 6.771/2006, II, alerta: “o cumprimento do art. 169, §1º, I da CF dar-se-á por meio de demonstração, no momento da apresentação do projeto de lei, de saldo orçamentário suficiente para custear as despesas a serem aumentadas, ou mediante concomitante abertura de crédito adicional, deduzindo-se da dotação autorizada os valores das despesas de pessoais já realizadas e a realizar” não há dotação orçamentária para a execução da referida despesa.

Conforme a previsão de despesa com pessoal para o corrente exercício, o valor total previsto é de R\$5.209.752.490,00 (cinco bilhões, duzentos e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois reais e

quatrocentos e noventa reais), no entanto, os recursos autorizados (fonte 100 somados aos recursos totais provenientes do Fundo Constitucional) somam-se R\$4.646.185.285,00 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais), o que acarreta em um déficit de R\$ 563.567.205,00 (quinhentos e sessenta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e cinco reais) considerando todos os elementos.

Desta forma entendemos que s.m.j. esta despesa somente poderá ser realizada mediante a suplementação do déficit existente.

Apresentamos o impacto orçamentário-financeiro para os anos subsequentes:

- Impacto orçamentário-financeiro para **2019** - R\$ 19.427.275,30 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).
- Impacto orçamentário-financeiro para **2020** - R\$ 19.427.275,30 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

E ainda, em atendimento ao Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), informamos que a despesa está compatível com o Plano Plurianual- PPA 2016/2019 Lei nº5.602 de 30/12/2015, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 5.950, de 03/08/2017.

Destacamos que deverá ser observado se o impacto sobre o percentual de despesas com pessoal, estabelecido no art. 22 da Lei Complementar 101/2000- LRF compromete o limite autorizado do GDF para Pessoal.

Assim, encaminhamos os autos ao FSDF para solicitação de suplementação ao Órgão Central.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA FERNANDES DOS SANTOS - Matr.1434282-0, Gerente de Planejamento Orçamentário em Saúde**, em 16/05/2018, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA - Matr.1672694-4, Coordenador(a) de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional**, em 16/05/2018, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE BRAGA MARTINS DE BRITO - Matr.0136486-3, Diretor(a) de Planejamento e Orçamento**, em 17/05/2018, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO GUEDES SELLERA - Matr.1679348-X, Subsecretário(a) de Planejamento em Saúde**, em 17/05/2018, às 22:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8118041 código CRC= **F9B0C02B**.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2179 / 2018
Folha Nº 18

Criado por 55214342820, versão 6 por 55214342820 em 16/05/2018 16:50:37.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 2179 / 2018
Folha Nº 19

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.179/18** que “dispõe sobre a criação das funções de docência e de preceptoria nas carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”) e **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 11/12/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 2179 / 2018
Folha Nº 20